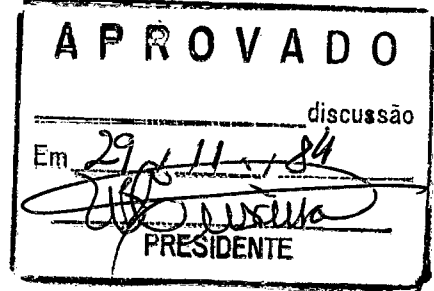




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01, quadra 022, lote 0380, inscrição nº 003464-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: O terreno em forma irregular composto dos segmentos: AB, BC, CD, DE, EF, FG, GA medindo 151,10m² (Cento e cinquenta e um metros e dez decímetros quadrados) fazendo as seguintes confrontações: Frente segmento AB que faz com uma servidão para a Rua Capitão Augusto Lourenço e com Lenine de Oliveira, fundos através do segmento CD com 17,35 (Dezessete metros e trinta e cinco centímetros) que faz com Maria Bessa Teixeira, lateral esquerda através do segmento BC medindo 19,80m (Dezenove metros e oitenta centímetros) que faz com José Bessa Teixeira, lateral direita através dos segmentos DE, EF, FG, GA medindo 31,20m (Trinta e um metros e vinte centímetros) e afrontando da forma seguinte: segmento DE medindo 1,00m (Um metro) que faz para uma servidão que termina na Rua Meira Junior, segmento EF medindo 8,00m (Oito metros) que faz com José Augusto dos Santos, segmento FG medindo 16,90 (Dezesseis metros e noventa centímetros) que confronta com o mesmo José Augusto dos Santos e finalmente fechando a poligonal o segmento GA anguloso que mede 5,30m (Cinco metros e trinta centímetros) também confrontando com José Augusto dos Santos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE MAIO DE 1.984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO